



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 58/2022, o qual altera a Lei Municipal nº 16.065/95 que estabelece normas para a urbanização de logradouro, por iniciativa da comunidade; pela APROVAÇÃO e APROVAÇÃO da emenda aditiva nº 01.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 58/2022, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposta, em síntese, tem por objetivo ampliar as possibilidades legais para as intervenções em espaços públicos, promovendo alterações na Lei Municipal nº 16.065/95 (Estabelece normas para a urbanização de logradouro, por iniciativa da comunidade).

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“A ampliação das possibilidades de intervenção em áreas públicas com o apoio e investimento dos cidadãos irá viabilizar a urbanização de espaços e de logradouros de forma rápida e eficiente sem impactar no orçamento municipal, ressaltando-se a relevância da iniciativa para a melhoria na qualidade de vida dos recifenses que serão beneficiados com as intervenções.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 21/11/2022, em regime de ORDINÁRIO, e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para o recebimento de emendas se encerrou em 05/12/2022, nesse intervalo, a proposta recebeu 1 (uma) emenda do vereador Alcides Cardoso.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. É o que importa relatar.

II – VOTO

Primeiramente, observa-se, pela leitura dos dispositivos do PLE em questão, que a proposta objetiva ampliar as possibilidades legais para as intervenções em espaços públicos com envolvimento da população que pretende investir em melhorias de infraestrutura com recursos próprios, onde caberá ao poder público municipal avaliar as propostas e projetos, além de fiscalizar e supervisionar a execução das obras, ou atuar em parceria com o proponente.

Ademais, é importante ressaltar, ainda, que o projeto de lei em tela não acarreta aumento de despesas ou renúncia de receitas, uma vez que as alterações propostas não modificam os dispositivos que tratam sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, cujos impactos orçamentários já haviam sido previstos quando da edição da Lei Municipal nº 16.065/95, a qual está sendo modificada.

No que diz respeito à competência legiferante dos Municípios, esta encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município – LOMR, com base no princípio da simetria. Isso porque, a Carta Magna fortaleceu o município como polo gerador de normas de interesse local, a saber:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A matéria está respaldada, também, nos artigos 26 e 27, inciso IV, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, a saber:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária. (alterado pela Emenda nº 21/07)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No que diz respeito à emenda nº 01 apresentada pelo vereador Alcides Cardoso, esta dispõe o seguinte:

“Artigo único. Adicione-se ao art. 1º, do Projeto de Lei do Executivo nº 58, de 2022, a seguinte redação:

*“Art. 1º Os proprietários, possuidores de imóveis, **ou terceiros interessados** podem propor intervenções em áreas públicas ou a urbanização de logradouros, a serem efetuadas em regime de parceria com o Município, pelo que terão direito à isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, nos termos desta Lei. [...]”*

Já o artigo 1º do Projeto em comento estabelece o seguinte:

“Art. 1º Os proprietários ou possuidores de imóveis, podem propor intervenções em áreas públicas ou a urbanização de logradouros, a serem efetuadas em regime de parceria com o Município, pelo que terão direito à isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, nos termos desta Lei.”

Ao analisar a emenda supracitada, não encontramos óbices à sua aprovação, assim, voto pelo acolhimento da emenda nº 01 apresentada pelo vereador Alcides Cardoso.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Deste modo, tal iniciativa legislativa, não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, respeitando, dessa forma, princípios constitucionais orçamentários.

Isto posto, tem-se que a matéria é de relevante interesse para a Gestão Pública Municipal, bem como atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), além disso, a presente proposta encontra-se regular quanto aos seus aspectos financeiros e devidamente adequada com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 58/2022 e APROVAÇÃO da emenda aditiva nº 01.

Recife, 07 de dezembro de 2022.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Finanças e Orçamento pela APROVAÇÃO do PLE n.º 58/2022 e APROVAÇÃO da emenda aditiva n.º 01.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente/Relator

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO
Membro Suplente

